

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE N.º 91/2022 - PROCESSO N.º 98/2022

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orcamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Associação Iguais nas Diferenças, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Vinte e Um de Abril n.º 301, no Bairro São Cristóvão em Pato Branco – PR. Cep.: 85.508-212; que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, advindo da Emenda Impositiva de bancada n.º 38/2021, para a "Celebração de parceria para o projeto Equoterapia, destinados a Associação Iguais nas Diferenças, para ações de custeio, visando a execução do projeto, através de um atendimento especializado e interdisciplinar, o desenvolvimento biopsicossocial do praticante proporcionando o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus limites".

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica ás parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando a necessidade de apoiar financeiramente a Associação Iguais nas Diferenças, que tem por finalidade ações de custeio da entidade e visa qualificar o acompanhamento prestado ao cidadão com necessidades especiais e em vulnerabilidade social, a fim de realizar intervenções oportunas, visando o acesso a método terapêutico e educacional por meio da equoterapia. Diante disso, os valores descritos servirão para custeio e manutenção de despesas referente aos projetos desenvolvidos pela associação, beneficiando a comunidade como um todo; e ainda em atendimento a Emenda Impositiva de Bancada n.º 29/2021;



Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (<a href="https://www.patobranco.pr.gov.br">www.patobranco.pr.gov.br</a>) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<a href="https://www.diariomunicipal.com.br/amp">www.diariomunicipal.com.br/amp</a>).

Pato Branco, 21 de dezembro de 2022

Liliam Cristina Brandalise – Secretária de Saúde Robson Cantu – Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0406-D4F7-E6F5-DEF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 21/12/2022 14:53:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 21/12/2022 15:08:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0406-D4F7-E6F5-DEF3